



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18  
outubro  
2019**

## **ANÁLISE DISCURSIVA DE COMENTÁRIOS DIGITAIS SOBRE NOTÍCIAS DE CRIMES DE HOMICÍDIO**

Vanusa Rodrigues Alves

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil

Endereço eletrônico: vanusalves97@gmail.com

Gerenice Ribeiro de Oliveira Cortes

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil

Endereço eletrônico: cortesgr@gmail.com.

### **INTRODUÇÃO**

Frequentemente as notícias sobre crimes de homicídio tem sido discursivizadas na grande mídia, com efeitos sensacionalistas, apelativos, visando à comoção social. São comuns os noticiários que divulgam a ocorrência de crimes de homicídio, com exploração massiva, em rede nacional, da crueldade da qual se valeu o sujeito réu na prática do ato delituoso. Nesse sentido os estudos de Leite mostram que “A televisão, na atualidade, é um dos instrumentos mais poderosos para o exercício de poder de todo o sistema penal” (LEITE, 2017, p. 121). Dessa forma, a espetacularização dos crimes de homicídio no espaço digital pode afetar as posições-sujeito ocupadas pelo tribunal do Júri - que no Judiciário brasileiro é formado por um número ímpar de pessoas leigas escolhidas na sociedade - responsável por julgar os crimes dolosos contra a vida.

Assim, neste trabalho<sup>1</sup> o nosso olhar se volta para as relações de poder nas mídias digitais e virtuais, como um espaço discursivo onde se enredam e se tramam as disputas dos sentidos e dos sujeitos. Cortes, ao refletir sobre o ciberespaço, declara que é necessário “considerar o funcionamento contínuo da ideologia e da memória no espaço/tempo da web; há de se considerar a historicidade, a exterioridade inscrita nos dizeres, no confronto com dizeres já ditos ou não ditos, já lidos, bem como rememorar outros também já esquecidos”. (CORTES, 2015, p. 181). Desse modo, objetivamos neste trabalho, analisar a

---

<sup>1</sup> Este estudo vincula-se ao subprojeto de pesquisa de Iniciação Científica (IC) – (SAEB/UESB) já concluída, intitulada ‘A discursivização midiática digital do sujeito réu: efeitos de sentidos nas decisões judiciais’, vinculado a um projeto de pesquisa mais amplo denominado “Gestos de leitura em/na rede: Análise discursiva de materialidades significantes em território virtual”, coordenado pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gerenice R. de O. Cortes (DELL/PPGLin – UESB), que também orienta o subprojeto mencionado.



discursivização dos crimes de homicídio nos comentários de notícias publicadas nas mídias digitais, visando compreender os efeitos do discurso midiático no discurso jurídico penal.

## **METODOLOGIA**

O corpus da pesquisa se compõe de quatro sequências discursivas constituídas de quatro comentários de internautas acerca de notícias – sobre o caso Misael Bispo – publicadas nos sites G1 São Paulo e Notícias Uol. O estudo respalda-se teoricamente na nos dispositivos teórico-metodológicos da Análise de Discurso (AD) de filiação pecheuxtiana, além de algumas noções teóricas do campo jurídico. Na AD, a análise se dá no batimento da descrição e gestos de interpretação, considerando o ponto de encontro de uma atualidade e uma memória na estrutura da língua (PÊCHEUX, 1990). Pêcheux (1997) define o discurso como “efeitos de sentidos entre interlocutores”. Na esteira do pensamento de Pêcheux, Orlandi salienta que “O discurso não é então redutível ao enunciado longo (seguido) nem ao texto. [...] A historicidade, para nós, é justamente o acontecimento do texto enquanto discurso, o trabalho dos sentidos nele” (ORLANDI, 1996, p.31).

Nesse quadro teórico, o sujeito é uma construção discursiva constituída juntamente aos sentidos (PÊCHEUX, 1990), e assim não se confunde com o indivíduo, pois este é interpelado ideologicamente em sujeito, afetado pela memória e pela historicidade. Segundo Orlandi “ (...) o sujeito é concebido, discursivamente, como “posição” entre outras. Não é uma forma de subjetividade mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito do que diz. [...] Correlatamente, a linguagem também não é transparente nem o mundo diretamente apreensível, quando se trata da significação.” (ORLANDI, 1996, p.28). Assim, uma análise discursiva não se confunde com a análise textual, pois o que interessa à AD são as discursividades inscritas nas materialidades e os efeitos de sentidos e posições-sujeito produzidos no processo discursivo. Com base nesses pressupostos, passemos aos resultados e discussões.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A preocupação central ao se tratar da temática das influências do discurso midiático no Tribunal do júri é o poder de pré-julgamento do réu a partir da formação antecipada da



opinião dos jurados, vez que estes ao entrar em contato com as teses da Promotoria e da defesa, trazem consigo versão já divulgada, comentada e até mesmo julgada do caso.

As seqüência discursivas 1 e 2 (SD1 e SD2)) se constituem, respectivamente, de dois comentários sobre a notícia publicada pelo site **G1**, em 04/08/2015, intitulada “**Mizael, condenado no Caso Mércia, é transferido ao presídio de Tremembé**”<sup>2</sup>:

**SD1** “Ele é PM reformado. Que irresponsabilidade das autoridades colocá-lo num presídio comum onde pode encontrar alguém que prendeu no passado e ser vingado. Esse homem foi vítima do sensacionalismo da mídia que o condenou antes do julgamento oficial. Ainda por cima a justiça fez do juri um verdadeiro circo”.

**SD2** “Pra mim o julgamento dele parecia mais um macabro reality show, totalmente parcial.”

No discurso materializado nas SD1 e SD2, funciona efeitos de sentidos de que o discurso midiático afeta o discurso jurídico penal, sendo este discursivizado com sentidos de “irresponsabilidade” e de injustiça, e assim os comentaristas ocupam a posição-sujeito de repúdio ao discurso midiático sensacionalista, que atravessa e determina as decisões e posicionamentos no funcionamento do discurso judiciário penal. Os efeitos de sentidos de “pré-julgamento” da mídia jornalística são produzidos a partir do mecanismo de antecipação imaginária do sujeito réu, sendo tal imaginário formado a partir de já-ditos da memória discursiva. Segundo Orlandi, o mecanismo de antecipação imaginária “regula a argumentação de tal forma, que o sujeito dirá de um modo, ou de outro, segundo o efeito que pensa produzir em seu ouvinte”, pois o enunciador “antecipa-se assim ao seu interlocutor quanto aos sentidos que suas palavras produzem” (ORLANDI, 2012, p. 39).

Vejamos mais duas SDs, constituídas de comentários da seguinte notícia, publicada no site Uol<sup>3</sup>.

**SD3** “EU SO DIGO UMA COISA SE FOSSE MINHA FILHA , COM CERTEZA EU MANDAVA ESSE LIXO PRO INFERNO ..... SEM DÓ NEM PIEDADE.”

**SD4** “Um espetáculo circense, uma verdadeira novela mexicana, onde a imprensa sensacionalista, manipula a massa, em prol de si mesma e uns pontinhos na audiência, com

<sup>2</sup>Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/mizael-condenado-no-caso-mercia-e-transferido-ao-presidio-de-tremembe.html>. Acesso em 04/09/2018.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/03/14/apos-tres-anos-mizael-bispo-e-condenado-pela-morte-da-ex-namorada-mercia-nakashima.htm>. Acesso em 04/09/2018.



a convivência de um judiciário com aspirações ao estrelato \_\_\_\_\_ Esta mesma massa manipulável, sem capacidade de discernimento, que se vende por um bolsa família, é a que elege os políticos que ai estão.”

Na SD3, o comentarista é interpelado pela ideologia do sensacionalismo midiático, e assim ocupa a posição-sujeito de demonização do réu, que é discursivizado com efeitos de sentido de “lixo” que deve ir para o inferno. O discurso midiático sensacionalista que produz as notícias com efeitos espetacularizados, estabiliza sentidos de demonização ao sujeito réu.

Já na SD4, assim como na SD1, materializa o discurso que funciona com a posição-sujeito de resistência e confrontos aos sentidos de pré-julgamento ao réu produzidos pelo discurso midiático, que pode determinar efeitos de sentidos nas tomadas de posição do poder judiciário.

Sobre o caso Mizaél Bispo, Siqueira e Rocha (2017, p. 11) caracterizaram a cobertura midiática como assombrosa, pois “A atenção era tanta que este foi o primeiro julgamento brasileiro a ser transmitido, na íntegra, pela televisão, rádio e internet.” Verifica-se que o televisualização massivo e as publicações e replicações - espetacularizadas nas mídias digitais - de casos passivos de júri popular, quais sejam os crimes dolosos contra a vida, podem instaurar posicionamentos determinados por efeitos de “sede” de justiça e de vingança, já que é comum o clamor por penas de morte e prisão perpétua, ambas vedadas pela CR/88. E assim, pode-se retirar do sujeito réu a possibilidade de se ver inocentado, a ponto de também anular o princípio do *Indubio pro réu*, que consiste no fato de que, havendo dúvidas, é assegurada legalmente a decisão favorável ao réu. No entanto, essa possibilidade de dúvidas pode ser anulada, pelos efeitos do discurso midiático, que funciona com uma posição-sujeito de pré-julgamento ao réu, e assim afeta o discurso jurídico penal.

## CONCLUSÕES

Os resultados deste estudo nos permitem observar o movimento dos sentidos e dos sujeitos no discurso dos comentários digitais, sobre notícias de crimes de homicídio, discursivizados na mídia jornalística digital de forma sensacionalista e espetacularizada, e, assim, produz efeitos de sentidos ao cruzar com a ordem do discurso jurídica.

Nas sequências discursivas analisadas, foi possível verificar que os leitores e comentaristas das notícias mencionadas, ocupam tanto a posição-sujeito de adesão ao



discurso midiático, como também a posição-sujeito de resistência aos sentidos de pré-julgamento ao réu, produzidos pelo discurso midiático, o qual é afetado pelo mecanismo imaginário que antecipa sentidos já-ditos para o sujeito réu, na memória discursiva. Assim, o estudo mostra que a mídia digital não é apenas um artefato da técnica digital, mas um espaço discursivo, no qual funcionam não apenas a rede tecnológica, mas uma rede de discursos e uma rede de memórias, sendo estas afetadas pela história e pela ideologia; logo, no âmbito da AD, a internet deve ser tomada como um espaço de embates ideológicos, uma “arena discursiva” onde se instaura o movimento dos sujeitos e dos sentidos na tensão que envolve as relações de poder (CORTES, 2015).

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise do Discurso; Antecipação Imaginária; Espetacularização Midiática Digital; Discurso Penal.

#### **REFERÊNCIAS:**

CORTES, Gerenice Ribeiro de Oliveira. **Do lugar discursivo ao efeito-leitor: a movimentação do sujeito no discurso em blogs de divulgação científica.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Letras, 2015.

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida. **Memória, mídia e pensamento criminológico: enfoque em casos brasileiros (1988-2016).** Tese (doutorado)– Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2017.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos.** Pontes Editores, 10ª edição, 2012.

\_\_\_\_\_. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso.** 6ª Ed. Campinas, SP: PontesEditores, 2011.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Exterioridade e ideologia.** Cad. Est. Ling., Campinas, (30):27-33, Jan./Jun. 1996.

PÊCHEUX, M. **Papel da memória.** Trad. J. H. Nunes. In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da memória.** Campinas-SP, Pontes Editores, ([1983a] 2010), 3ª Ed. p. 49-57.